

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Autoriza a instalação de Kit de Primeiros Socorros nas viaturas da segurança pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a instalação de Kit de Primeiros Socorros nas viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Penal e Politec do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei estadual visa salvaguardar a vida e a saúde dos profissionais de segurança pública, em caso de acidentes de trânsito ou de outros acidentes relacionados a atividade policial, quando da utilização de viaturas oficiais das forças de segurança.

A função de agente da segurança pública engloba diversas atividades, dentre elas, a condução de veículos de emergência, viaturas policiais e afins. Tais veículos, via de regra, são utilizados no patrulhamento ostensivo de vias públicas, na condução de presos para audiências ou recolhimento às unidades penitenciárias, na realização de escolta de valores institucionais, na segurança de dignitários, ou na interdição de vias em decorrências de eventos ou desastres.

A atuação dos agentes de segurança pública requer elevado esforço profissional, pois os mesmos labutam diuturnamente para preservar a ordem pública, a vida, a liberdade, o patrimônio e o meio ambiente, de forma a assegurar, com equilíbrio e equidade, o bem-estar social, competindo-lhe promover os meios necessários para difundir a importância do papel da junto à sociedade, de forma a viabilizar o indispensável nível de confiabilidade da população.

Diante disso, para assegurar o cumprimento das missões, correm os riscos físicos e de morte



relacionados estritamente ao desempenho das funções, o que justifica, sem sombra de dúvidas, a aprovação deste projeto, pois em casos de lesão grave ou ferimento, os veículos estarão devidamente preparados com os equipamentos de primeiros socorros para aquela situação.

Os números, as circunstâncias, os locais e as condições em que os agentes da lei vêm sendo mortos ou feridos, tanto em serviço como em folga, correspondem aos riscos a que estão expostos.

Assim, a preservação da saúde e do bem estar dos agentes de segurança pública, como pressuposto da mais alta importância, considerando, outrossim, os riscos de acidente no desempenho da função. A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros poderá proteger o agente contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado.

Ademais tramita nesta casa o Projeto de Lei n.º 590/2020 de autoria do Deputado Eduardo Botelho que *“Estabelece a inclusão de disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros no conteúdo programático da grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares”*, já fora aprovado em segunda votação e que serve de demonstrativo da necessidade dos primeiros socorros aos profissionais de segurança pública.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se revela justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Março de 2022

Dr. Gimenez
Deputado Estadual